



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SRH Nº 055**

<b>Tema:</b>	Registro e Transmissão de CAT dos Servidores Vinculados ao RGPS		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger		
<b>Sistema:</b>	Sistema de Administração de Recursos Humanos	<b>Código:</b>	SRH
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	Portaria n.º 38-R/2023
		<b>Vigência:</b>	10/08/2023

## 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os procedimentos administrativos necessários para o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos servidores vinculados ao RGPS para fins de transmissão ao eSocial.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 **Portaria SEPRT/ME Nº 4.334/2021**, de 15/04/2021 – Dispõe sobre o procedimento e as informações para registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.2 **Decreto Nº 5.191-R**, de 09/08/2022 - Dispõe sobre a uniformização do envio de informações referentes a servidores públicos à União, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

3.3 **Portaria Seger Nº 42-R**, de 18/08/2022 - Dispõe a Estrutura de Gestão e Operacionalização do eSocial no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1 **Acidente de trabalho** - Ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Lei 6.367, de 19/10/1976;

4.2 **Acidente de trajeto** - Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aqueles, qualquer que seja o meio de



locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho;

- 4.3 **CID** - Classificação Internacional de Doenças;
- 4.4 **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** - Comunicação do Acidente de Trabalho cadastrada exclusivamente de forma eletrônica, contendo as informações solicitadas conforme **Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021**, de 15/04/2021;
- 4.5 **CAT Inicial** - Comunicação de um acidente do trabalho feita quando se trata da primeira vez que o trabalhador é acometido pelo fato causador do acidente. Deve ser aberta quando o acidente acontecer e não houver registro anterior sobre o mesmo fato;
- 4.6 **CAT de Reabertura** - Nova comunicação de um mesmo acidente do trabalho já realizada em outro momento. A CAT deve ser reaberta quando novos fatos sobre um acidente comunicado forem conhecidos ou as lesões corporais e perturbações funcionais se agravarem;
- 4.7 **Comunicação de óbito** - Tipo de comunicação que precisa ser feita quando o trabalhador faleceu imediatamente ou posteriormente a um acidente do trabalho já registrado como CAT Inicial. O óbito precisa ser informado imediatamente após ser tomado o conhecimento da morte do trabalhador;
- 4.8 **Doença profissional** - Doença entendida como a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- 4.9 **Doença do trabalho** – Doença entendida como a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no item anterior (doença profissional);
- 4.10 **eSocial** - Sistema do Governo Federal que instituiu uma plataforma online na qual as empresas e pessoas físicas devem se cadastrar e enviar suas obrigações trabalhistas;
- 4.11 **eSocial PRO** - Sistema desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do ES (Prodest) para gerenciar o envio de dados para o eSocial Federal;
- 4.12 **Perturbação funcional** - Dano, permanente ou transitório, da atividade fisiológica ou psíquica, tal como a dor, a perda da visão, a diminuição da audição,



convulsões, espasmos, tremores, paralisia, anquilose (perda dos movimentos articulares), perturbação da memória, da inteligência ou da linguagem etc;

4.13 **Prazo para emissão da CAT** - Na ocorrência do acidente de trabalho (com ou sem afastamento do trabalhador) de servidores celetistas, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deve ser comunicado até o primeiro dia útil seguinte ao do fato. Caso o acidente resulte em morte, a comunicação deve ser imediata. Em caso de doença ocupacional, a comunicação de acidente de trabalho deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ciência do diagnóstico da doença ocupacional ou profissional.

4.14 **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** - Conjunto de regras que estabelecem os direitos e deveres relacionados ao regime público de previdência social no Brasil;

4.15 **Solicitante** – Servidor ou representante legal.

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Grupo de Recursos Humanos (GRH) ou unidade equivalente dos órgãos citados no item 2.1;

5.2 Subgerência de Saúde e Segurança no Trabalho da Seger – Suset/Seger.

## 6. PROCEDIMENTOS

Toda pessoa acidentada é obrigada a informar o acidente imediatamente à chefia imediata. Portanto, o solicitante (servidor ou representante legal) deve providenciar a comunicação.

T01 – Comunicar o acidente de trabalho do servidor

O solicitante deverá comunicar o acidente de trabalho à chefia imediata do servidor acidentado, em Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no mesmo dia em que o fato ocorrer, informando a hora do acidente, quantidade de horas trabalhadas antes do acidente, situação geradora do acidente, parte do corpo atingida e breve relato sobre os fatos.

- Caso o acidentado seja cedido, segue T02;
- Caso o acidentado não seja cedido e ocorra óbito, segue T03;
- Caso o acidentado não seja cedido e não ocorra óbito, segue T05.



T02 - Solicitar ao cedente o registro da CAT

Enviar mensagem solicitando que o órgão cedente do acidentado registre a CAT e encerra o processo.

T03 – Informar ao GRH ou unidade equivalente

A chefia do servidor acidentado deve informar imediatamente sobre a ocorrência do óbito ao GRH ou unidade equivalente da organização a que ele está vinculado.

T04 – Informar quais documentos são necessários para abertura da CAT

O GRH ou unidade equivalente deve orientar e informar a documentação obrigatória, nos casos de acidente com morte, para preenchimento e transmissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aos órgãos competentes.

T05 – Solicitar documentação para abertura de CAT

O GRH ou unidade equivalente deve orientar e solicitar a documentação obrigatória, nos casos de acidente sem morte, para preenchimento e transmissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aos órgãos competentes.

**Importante:**

- a) O Boletim Unificado (BU) ou Boletim de Ocorrência (BO) também deverá ser encaminhado onde haja comunicação à autoridade policial e deverá ser informado o local onde ocorreu o acidente nos casos de acidente de trajeto;
- b) O servidor deverá em momento posterior apresentar a documentação original em papel para fins de validação do GRH ou unidade equivalente.

T06 – Encaminhar documentação para abertura da CAT Inicial

O solicitante deverá juntar a documentação (atestado médico e/ou boletim de atendimento médico constando o CID) e encaminhar à chefia imediata do servidor.

T07 – Preencher requerimento de abertura da CAT Inicial no e-Docs

A chefia imediata deverá preencher o Requerimento de Comunicação de Acidente de Trabalho disponível no e-Docs e encaminhar ao GRH ou unidade equivalente no mesmo dia em que receber a documentação.



T08 – Analisar a documentação

O GRH ou unidade equivalente deverá analisar a documentação encaminhada pela chefia imediata do servidor acidentado.

- Caso a documentação esteja incompleta, segue T09;
- Caso a documentação esteja completa, segue T11.

T09 – Solicitar documentação complementar

O GRH ou unidade equivalente solicita a documentação necessária.

T10 – Providenciar documentação complementar

O servidor deverá tomar providências para complementação da documentação.

T11 – Registrar a abertura da CAT Inicial no Siarhes

O GRH ou unidade equivalente deve realizar o registro da CAT Inicial no Siarhes.

- Se o registro de acidente de trabalho de CAT Inicial for sem óbito imediato, segue T12.
- Se o registro de acidente de trabalho de CAT Inicial for com óbito imediato, segue T13.

T12 – Registrar a CAT Inicial sem óbito

O GRH ou unidade equivalente deve realizar o registro da CAT inicial sem óbito no Siarhes.

T13 – Registrar a CAT Inicial com óbito imediato

O GRH ou unidade equivalente deve realizar o registro da CAT Inicial com óbito no Siarhes.

T14 – Transmitir informação da CAT Inicial no eSocial PRO

O GRH ou unidade equivalente deverá transmitir a informação da CAT via sistema eSocial PRO em até um dia útil após a ocorrência do acidente.



### T15 – Emitir a CAT Inicial no site do INSS - CATweb

O GRH ou unidade equivalente deverá emitir a CAT Inicial pelo site do INSS (CATWeb)

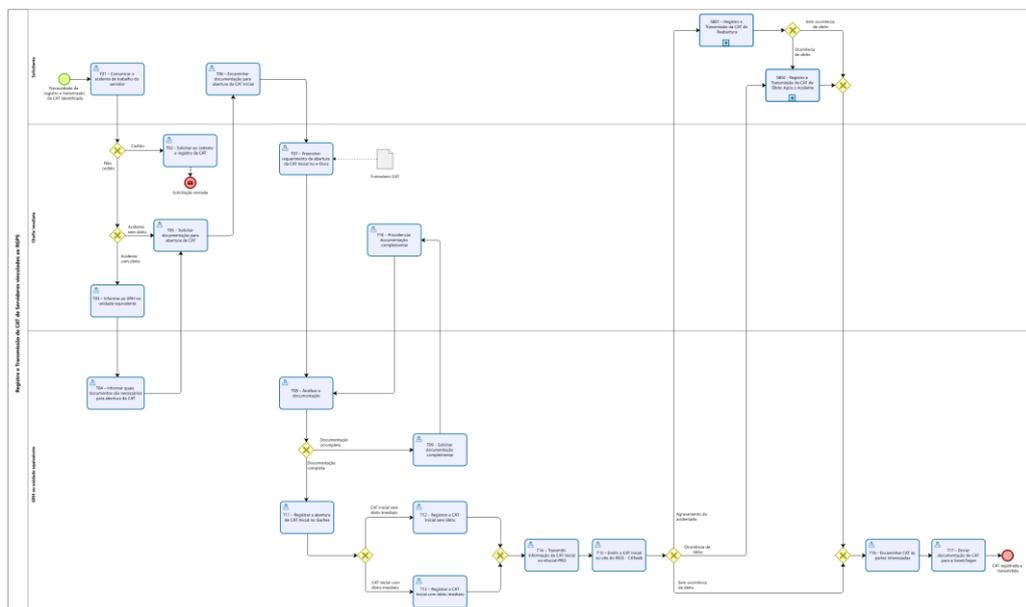
- Caso ocorra agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho ou reinício de tratamento do trabalhador ou se novos fatos sobre um acidente comunicado forem conhecidos, deve ser aberta a CAT de Reabertura. Segue SB01 – Registro e Transmissão de CAT de Reabertura.
- Caso ocorra o óbito após o preenchimento da CAT Inicial, segue SB02 - Registro e Transmissão da CAT de Óbito Após o Acidente.
- Caso não ocorra o óbito após o preenchimento da CAT Inicial, segue T16.

### T16 – Encaminhar a CAT às partes interessadas

O GRH ou unidade equivalente deverá encaminhar a CAT para o solicitante e chefia imediata.

### T17 – Enviar documentação da CAT para a Suset/Seger

O GRH ou unidade equivalente deverá enviar toda a documentação referente à CAT para a Subgerência de Saúde e Segurança no Trabalho (Suset), localizada na Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no trabalho (Gesat) da Seger e encerrar o processo.





## **SB01 – Registro e Transmissão da CAT de Reabertura**

Quando ocorrer agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho ou reinício de tratamento do trabalhador ou se novos fatos sobre um acidente comunicado forem conhecidos deve ser aberta a CAT de Reabertura.

T01 – Comunicar o agravamento da lesão ou doença

O servidor ou seu representante deverá comunicar à sua chefia imediata o agravamento da lesão ou doença profissional ou reinício de tratamento do trabalhador ou novos fatos sobre um acidente ocorrido com abertura de CAT.

T02 – Solicitar documentação para a CAT de Reabertura

A chefia imediata deve orientar e solicitar a documentação necessária para preenchimento e transmissão da CAT de Reabertura aos órgãos competentes.

### **Importante:**

- a) O processo de reabertura somente ocorrerá mediante agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho ou reinício de tratamento do trabalhador **constatado por laudo médico**;
- b) O servidor deverá, em momento posterior, apresentar a documentação original em papel para fins de validação do GRH ou unidade equivalente.

T03 – Encaminhar documentação para a CAT de reabertura

Encaminhar a documentação (atestado médico e/ou boletim de atendimento médico constando o CID).

T04 – Analisar a documentação

A chefia imediata deverá analisar a documentação encaminhada pelo solicitante.

- Caso a documentação esteja incompleta, segue T05;
- Caso a documentação esteja completa, segue T07;

T05 – Solicitar documentação complementar

T06 – Providenciar documentação complementar

O solicitante deve tomar providências para complementação da documentação.

T07 – Preencher requerimento da CAT de Reabertura no e-Docs



A chefia imediata deverá preencher o Requerimento de Reabertura da Comunicação de Acidente de Trabalho disponível no e-Docs e encaminhar no mesmo dia ao GRH ou unidade equivalente em que receber a documentação.

T08 – Registrar a CAT de Reabertura no Siarhes

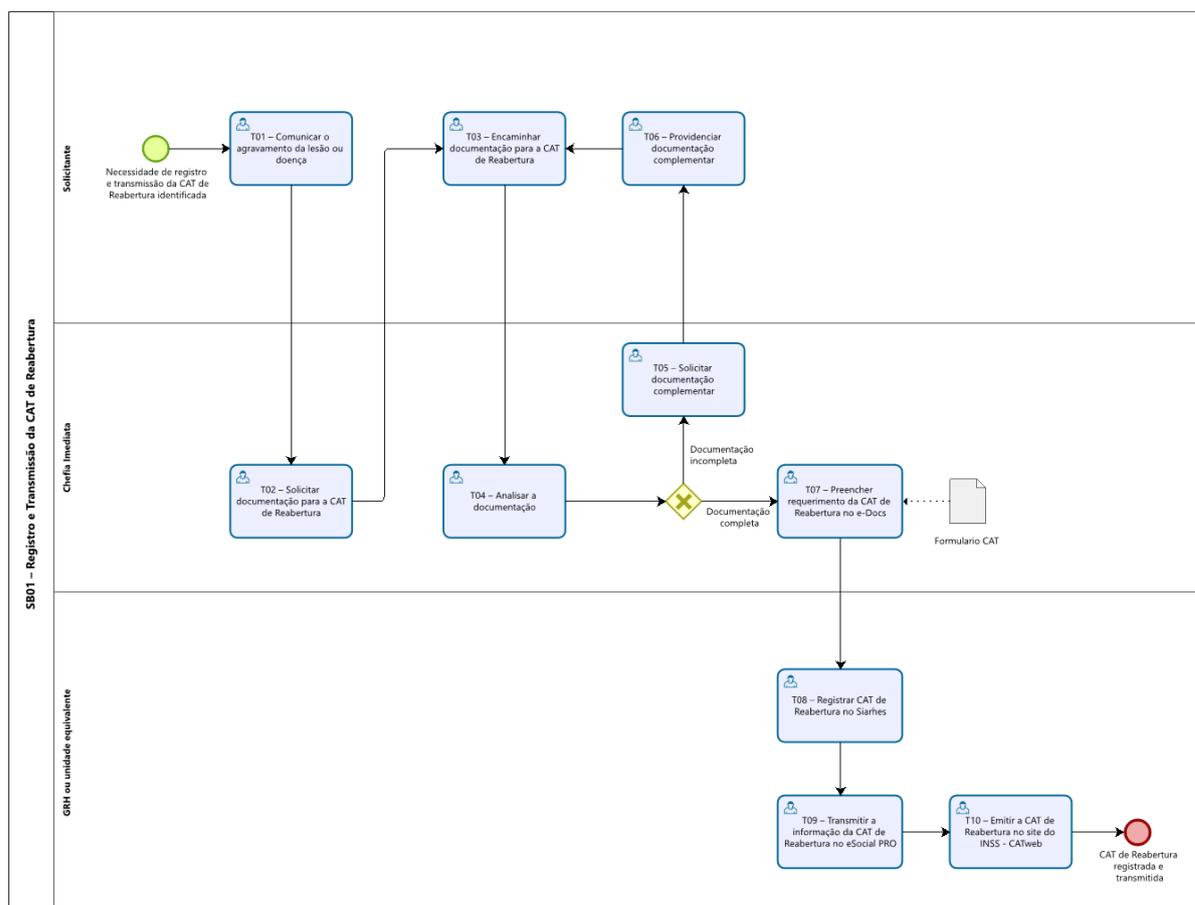
O GRH ou unidade equivalente deverá realizar o registro da CAT de Reabertura no Siarhes.

T09 – Transmitir a informação da CAT de Reabertura no eSocial PRO

O GRH ou unidade equivalente deverá transmitir a informação da CAT de Reabertura no e-Social PRO.

T10 – Emitir a CAT de Reabertura no site do INSS - CATweb

O GRH ou unidade equivalente deverá emitir a CAT de Reabertura pelo site do INSS (CATWeb)





Caso ocorra o óbito após a CAT de Reabertura, segue SB02 - Registro e Transmissão da CAT de Óbito após o acidente. Caso não ocorra, segue T16.

## **SB02 - Registro e Transmissão da CAT de Óbito após o acidente**

T01 – Comunicar o óbito

O representante legal deve comunicar o óbito de forma imediata ao órgão que o servidor está empregado.

T02 – Comunicar o óbito do servidor acidentado

A chefia imediata ao receber a informação do óbito do servidor acidentado deverá comunicar ao GRH ou unidade equivalente do órgão o falecimento do servidor de forma imediata.

T03 – Preencher requerimento da CAT de Óbito no e-Docs

A chefia imediata deverá preencher novo Requerimento de Comunicação de Acidente de Trabalho disponível no e-Docs e encaminhar ao GRH ou unidade equivalente.

**Importante:** o Requerimento de Comunicação de Acidente será encaminhado sem o preenchimento das informações inerentes ao atestado de óbito, que deverão ser solicitados à família pelo GRH ou unidade equivalente.

T04 – Registrar a CAT de Óbito no Siarhes

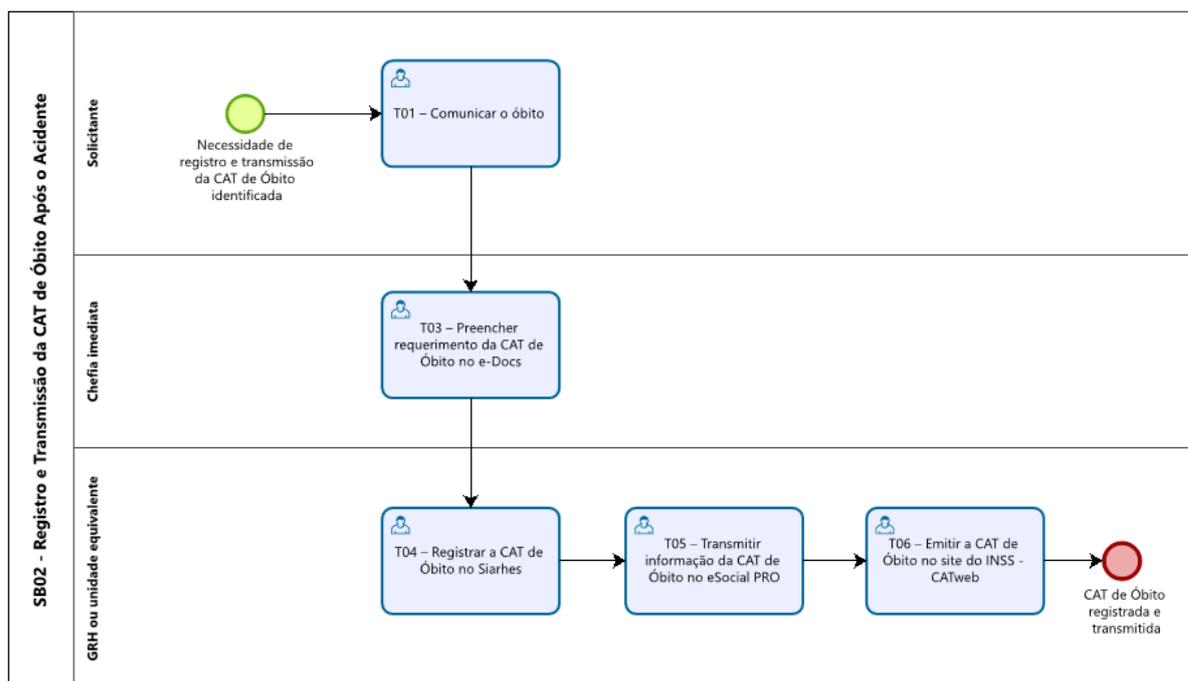
O GRH ou unidade equivalente deverá realizar o registro da CAT de Óbito no Siarhes.

T05 – Transmitir informação da CAT de Óbito no eSocial PRO

O GRH ou unidade equivalente deve transmitir a informação da CAT de Óbito via sistema e-Social PRO de forma imediata.

T06 – Emitir a CAT de Óbito no site do INSS - CATweb

O GRH ou unidade equivalente deve emitir a CAT de Óbito pelo site do INSS (CATWeb).



## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 E-mail para esclarecimento de dúvidas: [suset@seger.es.gov.br](mailto:suset@seger.es.gov.br);

7.2 Os modelos de Requerimento de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT Inicial e Reabertura) estão disponíveis no e-Docs;

7.3 O Manual do sistema Siarhes e eSocial Pro está disponível no link <https://seger.es.gov.br/siarhes> -> na opção “Procedimentos Operacionais”;

7.4 Para preenchimento dos seguintes campos do Requerimento de CAT, utilizar as tabelas do eSocial indicadas:

- Parte do corpo atingida – Tabela 13
- Agente Causador do Acidente de Trabalho / Situação Geradora de Doença Profissional ou do Acidente de Trabalho - Tabela 14 ou 15
- Descrição da Natureza da Lesão - Tabela 17

As tabelas estão disponíveis no link <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/leiautes-esocial-v-1-1-beta/tabelas.html>.

7.5 Documentação em comum para todos os casos:

Obrigatória para o preenchimento do Requerimento:

- Informações do empregador (CNPJ);
- Informações da pessoa empregada acidentada (nome completo e matrícula);



- Dados sobre o acidente;
- Dados sobre ocorrência policial, se houver;
- Dados sobre o atendimento emergencial e médico recebido;
- Dados médicos referente ao acidente;
- Endereço do local em que ocorrer o acidente.

**Importante!** É necessário preencher todas as informações obrigatórias. Caso contrário, não será possível o registro da CAT.

## 8. ANEXOS

Não aplicável.

## 9. ASSINATURAS

<b>ELABORADA POR – SRH Nº 055:</b>	
Heyde dos Santos Lemos Subsecretária de Administração e Desenvolvimento de Pessoas	Karolline Miranda Lyra Matos Subgerente de Saúde e Segurança no Trabalho
Rafael Xavier dos Santos Supervisor de Inovação I	Elaborada em 01/08/2023
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Marcelo Calmon Dias Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Aprovada na data de assinatura